

Portaria FFLCH nº 18 de 13/09/2018

Dispõe sobre a eleição para escolha de chapa para Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa da FFLCH-USP

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, de acordo com o artigo 48, parágrafos 3º a 9º, do Estatuto da USP, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Na sessão ordinária da Congregação da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo do dia **18/10/2018**, será realizada, pelo voto secreto, a Eleição para a escolha de uma chapa para Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa da FFLCH-USP.

Parágrafo Único – As inscrições serão recebidas no Serviço de Apoio Acadêmico, do dia **19 a 28/09/2018**, das 09 às 12h e das 14 às 17h, com a vinculação Presidente/Vice-Presidente, obrigatoriamente.

Artigo 2º - Para a realização da Eleição serão observados os seguintes parágrafos:

1º - Os candidatos deverão fazer inscrição prévia de suas candidaturas, em forma de chapa;

2º - As chapas deverão ser compostas por Professores Titulares e Associados;

3º - Caso encerrado o termo inicial de registro de chapas sem que haja ao menos duas inscrições, as inscrições serão prorrogadas no período de **02 a 11/10/2018**, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também por Professores Doutores;

4º - O pleito será realizado por meio de cédula oficial;

5º - Cada eleitor votará em apenas uma chapa de candidatos;

6º - Caso haja empate entre chapas, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I – a mais alta categoria do candidato a presidente;

II – a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

7º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.

Artigo 3º - O Serviço de Apoio Acadêmico, sob orientação da Assistente Técnica Acadêmica, providenciará o material da eleição.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.